



**PROCESSO Nº** : 34.930-5/2019  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
**RESPONSÁVEIS** : CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA  
(Ex-prefeito de Acorizal)  
**MARCO ROGÉRIO PEGORARI**  
(Gestor do Fundo de Previdência Social de Acorizal)  
**ADVOGADO** : DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA – OAB/MT 26.844  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### DESPACHO

Considerando a apresentação das alegações finais pelo responsável Clodoaldo Monteiro de Silva (doc. digital 127896/2022), com fundamento no artigo 141, § 3º, do Regimento Interno (Resolução Normativa n.º 14/2007), encaminhem-se os autos **ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer, na condição de fiscal da lei.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

